

Lei nº 448/2008

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, para a 4ª Legislatura, 2009/2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2009, é fixado em R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2009, é fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Goianá, nomeados a partir de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal devido ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2009, é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O subsídio mensal devido ao Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2009, é fixado em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 6º. O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2009, é fixado em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 7º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 8º. No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.e 6º, farão jus a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 9º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.e 6º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a média ponderada daqueles percentuais.

Art. 10 Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 11. Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2009 e subsequentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
21 de agosto de 2008